



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Projeto de Lei Complementar nº 01  
De 23 de março de 2022**

*Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 001, de 06 de maio de 1991, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 06 de maio de 1991, passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 50. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, por período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão avaliados, observando os seguintes requisitos: (NR)*

**Art. 2º** Fica acrescido o inciso IV ao artigo 74, com a seguinte redação:

*Art. 74. ....  
IV – incentivos financeiros.*

**Art. 3º** Ficam acrescidos os incisos IX a XIII ao artigo 95 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 06 de maio de 1991:

**SEÇÃO III  
DAS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E INCENTIVOS**

*Art. 95. ....  
IX – Adicional noturno;  
X – Adicional pelo exercício de função de responsabilidade técnica;  
XI – Adicional pelo exercício de função em regime de plantão;  
XII – Adicional pelo exercício de função em regime de sobreaviso;  
XIII – Gratificação de dedicação exclusiva;*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 23 de março de 2.022.

  
**Nelson Cintra Ribeiro**  
Prefeito Municipal